

Boletim nº 16 de 1980

ATOS DA REITORIA:

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 11 de julho de 1980, aprovou e eu promulgo a:

RESOLUÇÃO Nº 194, de 22 de julho de 1980 – Art. 1º - Fica homologado o remanejamento de 30 (trinta) vagas do Curso de Biblioteconomia e Documentação para o de Arquivologia, do Centro de Ciências Humanas, desta Universidade.

RESOLUÇÃO Nº 195, de 22 de julho de 1980 - Art. 1º - Fica homologada autorização à realização do Concurso Vestibular para os Cursos de Arquivologia e Museologia do Centro de Ciências Humanas, desta Universidade.

O Sr. Reitor da Universidade do Rio de Janeiro (UNI-RIO), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 41, item 2, do Estatuto em vigor, resolve baixar a presente

ORDEM DE SERVIÇO/GR/Nº 008, de 07 de agosto de 1980

I. Determinar a Pró-Reitoria para providenciar a mudança domiciliar das seguintes Unidades de Ensino:

- CENTRO DE ARTES, situado à Praia do Flamengo, 132, para a Avenida Pasteur, 404, fundos;

- CURSO DE NUTRIÇÃO, situado à Praça da Bandeira, 16 - 4º andar para a Rua Dr. Xavier Sigaud, sem número - 3º andar;

- CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS

CURSO DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO, à Rua Washington Luis, 13;

CURSO DE ARQUIVOLOGIA, à Praça da República, 26 e,

CURSO DE MUSEOLOGIA, à Praça Marechal Ancora, s/nº, para a Rua Dr. Xavier Sigaud, sem número – 6º andar.

II - Determinar que a presente modificação seja notificada aos órgãos públicos e redes bancárias coligadas a essas Unidades de Ensino.

O Sr. Reitor da Universidade do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 6655, de 05 de Junho de 1979, resolve:

PORTARIA Nº 092, de 07 de agosto de 1980 - Aplicar pena disciplinar de suspensão, por 08 (oito) dias, a ERINÁCIO SOARES DA MOTA, motorista, a partir de 08 de agosto do corrente ano, de conformidade com o art. 482, letra "h", da Consolidação das Leis do Trabalho, em razão do descumprimento de ordens recebidas de superior hierárquico, a quem igualmente se dirigiu desrespeitosamente.

PORTARIA Nº 093, de 13 de agosto de 1980 - Elogiar MÁRIO CESAR DOS SANTOS, Auxiliar de Portaria, pelo bom desempenho de suas funções no prédio da Rua Washington Luiz nº 13, onde resistiu a tentativa de assalto.

PORTARIA Nº 094, de 13 de agosto de 1980 - Designar o Professor Adjunto BAYARD DEMARIA BOITEUX para Suplente da Chefia do Departamento de Ciências Biológicas do Curso Básico, do Centro de Ciências da Saúde.

PORTARIA Nº 095, de 19 de agosto de 1980 - Aplicar pena disciplinar de advertência a REGINA HELENA PINTO DOS SANTOS, Auxiliar de Administração de acordo com o Art. 482, letra "E", da Consolidação das Leis do Trabalho, por ausências e atrasos injustificados ao serviço, no período de maio a julho do corrente ano, o que caracteriza desídia no desempenho das suas funções.

PORTARIA Nº 096, de 19 de agosto de 1980 - Aplicar a pena disciplinar de advertência a MARIA COELI FRANCESCONI DA SILVA, Auxiliar de Administração, de acordo com o Art. 482, letra "E", da Consolidação das Leis do Trabalho, por constantes faltas ao serviço, ocorridas no período de maio a julho do ano em curso o que caracteriza desídia no desempenho das suas funções.

PORTARIA Nº 097, de 19 de agosto 1980 - Aplicar a JAYME FERREIRA GONÇALVES, Auxiliar de Enfermagem, a pena disciplinar de suspensão por 08 (oito) dias, a ser cumprida a partir de 21 de agosto de 1980, de acordo com o art. 482, letra "E", da Consolidação das Leis do Trabalho, por constantes faltas ao serviço caracterizando desídia no desempenho das suas funções.

PORTARIA Nº 098 de 1 de agosto de 1980 - Declarar que REMI FIGURELLI GORGA é representante do Conselho Universitário desta Universidade e não do Conselho de Curadores, como consta da Portaria nº 091, de 01 de agosto de 1980.

PORTARIA Nº 099, de 20 de agosto de 1980 - Dispensar THOMAZ CAÍRES DE AGUIAR, MARIA LÚCIA SOARES e MARIA DE LOURDES STANISLOVAITIS, Auxiliares de Administração, da Comissão de Licitação do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle, instituída pela Portaria nº 063, de 20 de junho de 1980.

PORTARIA Nº 100 de 20 de agosto de 1980 - Designar TADEU YURCZYK, Economista, JOSÉ MAURICIO DE AGOSTINI LIUZZI, Farmacêutico, MANOEL ALBINO ANDRÉ, Administrador de Edifício, THOMAZ CAÍRES DE AGUIAR e MARIA DE LOURDES STANISLOVAITES, Auxiliares de Administração, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Licitação do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle.

ATOS DA VICE-REITORIA;

Em atenção ao Ofício Nº 212/GD/UNI-RIO/80, encaminhando solicitação de Professora para se ausentar de suas funções e participar do II Congresso Brasileiro de Hemostasia e Trombose e III Jornada Brasileira de Hemofilia, de 17 a 21 de Setembro próximo, na cidade de Campinas/ Estado de São Paulo, o Sr. Vice-Reitor autorizou o Pedido de afastamento de MARILZA CAMPOS DE MAGALHÃES, Auxiliar de Ensino do Curso de Medicina do Centro de Ciências da Saúde, para participar do Congresso e da Jornada citados, com ônus limitado.

ATOS DA PRÓ-REITORIA;

DECISÕES E INFORMAÇÕES

1) - Em atendimento ao Ofício nº 169/GD/CCH/UNI-RIO/80, em que é solicitado o remanejamento de pessoal administrativo para prestar serviços junto ao Centro de Ciências Humanas, quando da implantação de Cursos de Licenciatura em Arquivologia e Museologia, a Pró-Reitoria para Assuntos Administrativos colocou, inicialmente, à disposição do CCH a Auxiliar de Administração - CELESTE MARIA SUED BARBOSA.

2) - Transcrição do Parecer nº 25/CJ/UNI-RIO/80, favorável à concessão do Adicional de Insalubridade a Professores em exercício no Curso Básico da UNI-RIO:

PARECER Nº 25/80

A jurisprudência Trabalhista nega o pagamento de adicional de insalubridade a professores o Portaria nº 12 de 1979, do Ministério do Trabalho, tratando de "Agentes Biológicos", limita a concessão ao pessoal técnico. Descabida a concessão do referido adicional aos Professores do Curso Básico da UNI-RIO.

1. A Sra. Diretora do Departamento de Recursos Humanos da UNI-RIO solicita desta Consultoria orientação quanto ao procedimento a adotar com relação à concessão do adicional de Insalubridade aos Professores em exercício no Curso Básico do Centro de Ciências da Saúde.

2. É concessão que nos parece descabida, para o que nos baseamos na Jurisprudência Trabalhista, que nega maciçamente o referido adicional a médicos e professores. Isto, aliás, consta de sentenças referentes a esta própria Universidade, em julgamento de reclamações versando sobre o assunto- A Justiça do Trabalho adverte que a questão da insalubridade dos professores, pelos aspectos de interesse público - Inclusive do alunado - que encerra, há que ser encarada sob o enfoque da prevenção e da extinção dos riscos: descabe o pagamento do adicional, devendo a insalubridade ser eliminada para atendimento mais efetivo do que devem ser os reais interesses do professor empregado. Dos recursos a serem observados para eliminação e prevenção da insalubridade, tratamos anteriormente, através do Parecer nº 54/79.

3. O direito objetivo, além do mais, nega o direito ao adicional de Insalubridade para os professores do Curso Básico da UNI-RIO. Assim é que a Portaria nº 12, de 12 de novembro de 1979, tratando dos "Agentes Biológicos", determina que o adicional a eles relativos serão concedidos apenas ao pessoal técnico, nos laboratórios de análise clínica e histopatologia, gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia. Não se incluem, entre os técnicos, os professores, razão pela qual não há obrigatoriedade de se lhes conceder a indenização de que aqui se trata. Reafirmamos, no presente, a necessidade de constituição, por esta Universidade, dos serviços especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, bem como da formação das CIPAS. Resultam de imperativo legal, sendo também Indispensáveis à devida abordagem da questão Insalubridade nos serviços.

É o nosso parecer.

Consultoria Jurídica, 31 de Julho de 1980,

Ass. Maria Eunice Fontenelle Barreira Teixeira - Consultora Jurídica

J) - Publicação do convênio nº 06/80, firmado entre a União Federal, através do Ministério do Interior, e o centro de ciências Humanas da Universidade do Rio de Janeiro para a concessão de Bolsas de Estágio a Estudantes:

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DO INTERIOR E O CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS DA (UNI-RIO), ATRAVÉS DA UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTÁGIO A ESTUDANTES:

Aos 11 dias do mês de junho de 1980, na cidade de Brasília, de um lado a União Federal, através do Ministério do Interior, a seguir denominado MINTER, representado pela Diretora Geral do Departamento de Pessoal, Sra. Dulce Maria de Souza Breves e, de outro lado a Universidade do Rio de Janeiro, doravante denominada UNI-RIO, representada pelo Reitor, Professor Guilherme de oliveira Figueiredo, tendo em vista o disposto no Decreto nº 750778, de 26 de maio de 1975 e, em especial, a Instrução Normativa nº 52, de 31003.76 do Diretor Geral do DASP, firma o presente Convênio, que se regerá incondicional e irrestritamente pela legislação específica federal e sua regulamentação, que se consideram partes integrantes deste termo, na conformidade das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O MINTER concederá Bolsas de Estágio a estudantes selecionados dentre os que estejam cursando um dos últimos períodos dos cursos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os estagiários serão escolhidos nas áreas de interesse do MINTER e aproveitados em atividades relacionadas com os respectivos Cursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os estudantes serão selecionados pela UNI-RIO através do Centro de Ciências Humanas.

CLÁUSULA QUARTA - O MINTER poderá solicitar o desligamento e a substituição de estagiários, nos casos previstos no item 10 da Instrução Normativa nº 52 de 31 de março de 1976, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

CLÁUSULA QUINTA - O estudante não terá vínculo empregatício com o MINTER, conforme o Decreto nº 75-778, de 1975.

CLÁUSULA SEXTA - O MINTER fará, para os estagiários, seguro de acidentes pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA - A jornada de trabalho do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo MINTER, sem prejuízo das atividades discente do estagiário.

CLÁUSULA OITAVA - A duração do estágio será estabelecida pelo MINTER, observado o limite mínimo de 60 (sessenta) e máximo de 180 (Cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA NONA - O MINTER pagará ao estagiário a importância mensal correspondente a duas vezes o valor de referência estabelecido pelo Decreto nº 84-144, de 1º de novembro de 1979.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da "Bolsa de Estágio" será automaticamente reajustado sempre que o for o valor de referência mencionado nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas decorrentes do Convênio correrão à conta da Verba 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros - 3.1.3.1 - Remuneração de serviços Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O estagiário se obrigará mediante "Termo de Compromisso" a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem assim as normas de trabalho estabelecidas para os servidores do MINTER, especialmente as que resguardam a quebra de sigilo e a veiculação de Informações que tenham acesso, em decorrência do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes convenientes praticarão, por intermédio de seus representantes ou de pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das presentes disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente convênio vigorará por tempo indeterminado, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser rescindido, desde, que qualquer das partes convenientes notifique a outra, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desse convênio.

E por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo de Convênio, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes e testemunhas, dele extraíndo-se 05 (cinco) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos.

Brasília, 11 de Junho de 1980

Ass. Dulce Maria de Souza Breves Ass. Guilherme Figueiredo

Departamento de Pessoal Reitor

Ministério do Interior

TESTEMUNHAS:

Olga T. S. Pinheiro e Olga Maria G. Gonçalves

4) - Edital de Inscrição ao Vestibular de 1981, para as áreas de Ciências da Saúde, Ciências Humanas e Artes, da Universidade do Rio de Janeiro:

1. Acham-se abertas as Inscrições para o Concurso Vestibular de 1981, para as áreas de Ciências da Saúde, Ciências Humanas e Artes, dos diversos Cursos da Universidade do Rio de Janeiro (UNI-RIO).

2. As vagas oferecidas no Concurso Vestibular de 1981, em número de 810, estão assim distribuídas:

Arquivologia 80 vagas

Artes Cênicas (Teatro) 120 vagas

Biblioteconomia 80 vagas

Ciências Biológicas (modalidade biomédica bacharelado) 50 vagas

Educação Artística 50 vagas

Enfermagem 140 vagas

Medicina 100 vagas

Museologia 80 vagas

Música 30 vagas

Nutrição 80 vagas

3. As vagas oferecidas no item anterior serão assim distribuídas:

50% (cinquenta por cento) para o primeiro semestre e 50% (cinquenta por cento) para o segundo semestre, obedecida a ordem de classificação, exceto as das áreas de Música, Artes Cênicas (Teatro) e Educação Artística, que admitirão uma única entrada no primeiro semestre.

4. A distribuição das vagas pelos diversos cursos com as respectivas habilitações são as constantes do Edital.

5. As Inscrições estarão abertas no período de 14 a 29 de agosto de 1980, de 2ª a 6ª feira, no horário de 10:00 às 16:00 horas, no Curso Básico da UNI-RIO, à rua Frei Caneca, 94 Centro.

6. Os candidatos às carreiras MÚSICA e TEATRO deverão submeter-se à verificação da habilidade específica que será realizada antes das provas do Concurso, de acordo com as condições e datas constantes do Edital.

7. O Concurso Vestibular de 1981, abrangendo todas as matérias e disciplinas do núcleo comum obrigatório, expresso na Lei nº 5.692/71, constará de provas a seguir indicadas, com os respectivos horários de realização:

Dia 04 de Janeiro de 1981 - às 08:00 Horas -

COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO - (LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA BRASILEIRA + INGLÊS OU FRANCÊS)

Dia 06 de Janeiro de 1981 - às 08:00 Horas - FÍSICA + MATEMÁTICA

Dia 08 de Janeiro de 1981 - às 08:00 Horas - ESTUDOS SOCIAIS (HISTÓRIA + GEOGRAFIA + OSPB)

Dia 11 de Janeiro de 1981 - às 08:00 Horas - QUÍMICA + BIOLOGIA

8. As taxas a serem cobradas no Concurso Vestibular de 1981 são as seguintes:

Taxa de Inscrição Cr\$ 800,00

Taxa referente aos Testes de Habilitação específica (Música e Teatro) Cr\$ 200,00

9. O Concurso Vestibular objeto desta Nota obedecerá ao Edital afixado nas sedes dos diversos Centros Universitários da UNI-RIO, atendidas as Instruções próprias aprovadas pelo Reitor e que estarão a disposição dos candidatos no período das Inscrições.

Rio de Janeiro, 29 de Julho de 1980.

Ass. Guilherme Figueiredo

Presidente da Comissão Permanente do Vestibular - COPERV

5) - Transcrição da Portaria nº 453, de 08 de julho de 1980.

O Secretário Geral do Ministério da Educação e Cultura, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 79, de 16 de janeiro de 1980, publicada no Diário oficial da mesma data e tendo em vista o disposto na Lei nº 6655, de 05 de Junho de 1979, RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos nº 101, item III, e nº 102, item I, letra "a", da Constituição, e aplicação da Lei nº 60226, de 14 de Julho de 1975, é EDITH SOARES CERQUEIRA LOPES, matrícula número 101930869, no cargo de Professor Adjunto, código 502, do Quadro de Pessoal Extinto da Universidade do Rio de Janeiro (Processo nº 219.939/80).

6) - Informa a Pró-Reitoria que o Sr. Presidente do Conselho Federal de Educação, com base no item XVII, do art. 15, do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial nº 889/77 assinou a Resolução nº 07 de 22 de julho de 1980, fixando novas taxas de Concurso Vestibular para 1981.

O valor fixado àquelas taxas é de Cr\$ 860,00 (oitocentos e sessenta cruzeiros) sejam isolados ou unificados os Concursos. Por outro lado a nova norma vedou "a cobrança de taxas referentes a testes, entrevistas ou quaisquer tipos de exames aplicados para avaliação dos candidatos, ou a qualquer título" (§ único do art. 1º).

INFORMAÇÃO SOBRE A ATIVIDADE PROFISSIONAL NOTURNA - COMO É CONSIDERADA PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Art. 73 Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior ao do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.

§ 1º A hora do trabalho noturno será computada com de 52 minutos e 30 segundos.

§ 2º Considerando-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

§ 3º O acréscimo a que se refere o presente artigo, em se tratando de empresas que não têm, pela natureza de suas atividades, trabalho noturno. Será feito tendo em vista os quantitativos pagos por trabalho diurnos de natureza semelhante. Em relação às empresas cujo trabalho noturno decorra de natureza de suas atividades, o aumento será calculado sobre o salário mínimo geral vigente na região, não sendo devido quando exceder desse limite já acrescido da percentagem.

§ 4º Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno o disposto neste artigo e seus parágrafos.

§ 5º Às Prorrogações do trabalho noturno aplica-se o disposto neste capítulo.

NOTAS AOS DISPOSITIVOS DE LEI CITADOS:

É noturno, nos termos da lei, o trabalho que se prolonga das 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte, realizado, mais comumente, nas cidades.

Nas atividades rurais, de especialidade agrícola, é considerado noturno o trabalho executado entre as 21 horas de um dia e as 5 horas do outro. Tal horário, para a atividade pecuária, é computado dentro do período das 20 horas de um dia às 4 horas do dia seguinte. Esses cálculos tomam por base a duração da hora noturna, como sendo de 52 minutos e 30 segundos.

Têm, igualmente, direito a esse benefício os empregados que trabalham mediante sistema de revezamento, considerada que foi como inconstitucional a restrição contida no art. 73, Caput.

Quando o mencionado tratamento a servidores ocorre em estabelecimentos dotados de mais de dez empregados, necessária se faz a anotação da hora de entrada e saída, através de registro mecânico ou não, para devido controle, respeitados naturalmente os intervalos consagrados ao repouso.

2 - A modalidade de pagamento, porém, varia em razão do lugar onde o serviço noturno é prestado, merecendo, em qualquer dos casos, maior valorização. Faz Jus, por isso mesmo, ao Adicional de 20%, se resultante de atividade profissional em centros urbanos, e de 25%, se em centros rurais. Mas, para todos os efeitos, equivale a um período, de 08 horas de trabalho, perfeitamente legal. Do que se conclui a existência de um critério realmente justo, pelo maior prestígio desse trabalho, por certo mais penoso e estafante que o diurno. Evidentemente essa redução da, hora noturna, assim como o pagamento de melhor remuneração, constituem compensação pelo maior desgaste físico dele resultante. Tal valorização, por outro lado, torna-se ainda maior no tocante à atividade rural. Assim a pecuária e a agricultura encontram na lei a merecida proteção, por significarem a mais rendosa fonte de riqueza do País medida essa realmente estimuladora e, por isso mesmo justa e necessária.